



Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 "Altera do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP vem apresentar a seguinte proposta de aditamento:

Ao Artigo 2º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 é aditado o seguinte:

"Artigo 2º

Alteração ao Estatuto

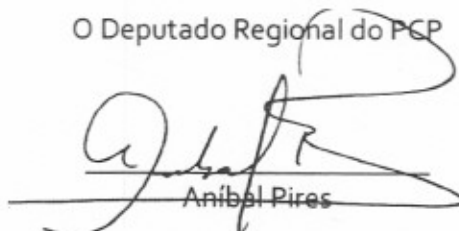
Os artigos 1º, 23º, 38º, 46º, 63º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 76º, 78º, 79º, 80º, 81º, 85º, 86º, 87º, 89º, 104º, 112º, 120º, 123º, 125º, 128º, 147º, 152º, 224º, 232º, 237º, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto «, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 152º

Faltas por conta do período de férias

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o docente pode faltar, por conta do período de férias, um dia útil por mês, até ao limite de onze por cada ano escolar.
2. O docente que pretender faltar ao abrigo do disposto no presente artigo, deve informar, com antecedência de dois dias úteis, por escrito ao conselho executivo da respectiva unidade orgânica, ou se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral que deve ser reduzida a escrito no dia em que o docente regresse ao serviço.
3. *(eliminado)*
3. *(anterior nº4)* As faltas a tempos lectivos por conta do período de férias são computadas nos termos do art.º 145 do presente Estatuto até ao limite de cinco dias por ano escolar, a partir do qual são sempre consideradas, qualquer que seja o número de horas diário, faltas a um dia.
4. *(anterior nº5)* ----
5. *(anterior nº6)* -----
6. *(anterior nº7)* -----"

O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires